



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1521/2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBSIDIAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo municipal autorizado a subsidiar o transporte intermunicipal de estudantes de cursos técnico-profissionalizantes e superior não existente no Município, residentes na cidade de Serrana, que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino legalmente reconhecidas na cidade de Ribeirão Preto-SP.

Art. 2º. O cadastramento dos estudantes matriculados nos cursos determinados no caput do artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Para o cadastramento dos estudantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino legalmente constituída;

II- Comprovante de residência;

III- Comprovante de frequência escolar;

Parágrafo Único. Perderá o direito ao benefício, o estudante que deixar de apresentar os documentos exigidos.

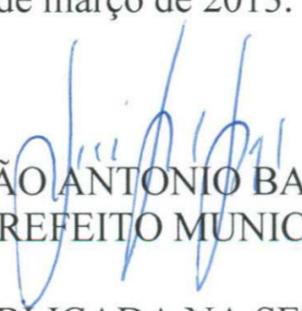
Art. 3º. Administração Municipal realizará o transporte com veículos apropriados próprios ou de terceiros, neste último, contratados nos moldes da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de março de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL